



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1675

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3
Autorização de Contratação Direta .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1675

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 2683, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

**(COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES (AS) E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024, EM PRIMEIRO TURNO E EVENTUAL ELEIÇÃO SUPLEMENTAR).**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965,

**CONSIDERANDO** o ofício circular nº 11/2024/ZE302, emitido pela Justiça Eleitoral;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo (a) (s) Juiz (a) (s) Eleitoral (is), nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes nos seguintes dias e horários:

**I** - dia 05 de outubro em primeiro turno a partir das 8h, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

**II** - dia 05 de outubro em primeiro turno para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

**III** - dia 6 de outubro, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos(as) eleitores(as) no interior do prédio, a partir das 07 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

**Artigo 2º** - Os (as) servidores (as) administrativos (as), docentes e diretores (as) de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados (as) ficam obrigados (as) a comparecer ao serviço nos dias 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

**Artigo 3º** - Cabe ao (à) Diretor (a) do estabelecimento de ensino requisitado:

**I** - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos (as), fitas adesivas, etc.);

**II** - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir da respectiva entrega;

**III** - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 6 de outubro;

**IV** - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido no inciso III deste artigo;

**V** - providenciar a entrega aos (às) colaboradores (as) nomeados (as) pela Justiça Eleitoral ou aos (às) membros (as) das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles(as) destinados (as);

**VI** - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

**VII** - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor (a) convocado(a).

**Artigo 4º** - Aos (às) servidores (as) que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no dia 06 de outubro, fica assegurado 02 (dois) dias correspondente de dispensa de ponto a ser usufruído mediante autorização prévia do(a) seu (ua) superior(a) imediato(a) e atendida a conveniência do serviço.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Artigo 6º** - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

**Artigo 7º** - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os (as) infratores(as) às medidas disciplinares cabíveis.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 12 de agosto de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1675

Página 3 de 3

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** 078/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 035/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 080/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO

**CONTRATADA:** 55.812.799 CAROLAINÉ DA SILVA MADEIRO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADOR SOCIAL PARA OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, A SEREM EXECUTADOS NO POVOADO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 12/08/2024 a 12/02/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2024.

Meridiano/SP, 12 de agosto de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal

### Autorização de Contratação Direta

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**Processo Licitatório nº. 080/2024**

**Dispensa de Licitação nº. 035/2024**

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADOR SOCIAL PARA OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, A SEREM EXECUTADOS NO POVOADO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, em favor da empresa 55.812.799 CAROLAINÉ DA SILVA MADEIRO - CNPJ 55.812.799/0001-02 considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 09 de agosto de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal